



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 022/11

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição, no Município de Votorantim, de assentamento de piso de face completamente lisa em passeio público ou calçadas.

Diante do exposto no Parecer nº 055/2011, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo e constitui **PARECER CONTRÁRIO** à matéria em questão.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 29 de julho de 2011.


Solange de Oliveira Pedrosa
Relatora

MEMBROS


Fernando de Oliveira Souza


Pedro Nunes Filho



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao
PROJETO DE LEI Nº 022/11

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição, no Município de Votorantim, de assentamento de piso de face completamente lisa em passeio público ou calçadas.

Diante do exposto no Parecer 055/2011, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça, o presente projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo e constitui **PARECER CONTRÁRIO** à matéria em questão.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 29 de julho de 2011.


Solange de Oliveira Pedrosa
Relatora

MEMBROS


Marilene Newman Oliveira


Pedro Nunes Filho



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 022/11

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição, no Município de Votorantim, de assentamento de piso de face completamente lisa em passeio público ou calçadas.

Diante do exposto no Parecer das comissões que nos antecede, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo e constitui **PARECER CONTRÁRIO** à matéria em questão.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 29 de julho de 2011.

Fabíola Alves da Silva Pedrico
Relatora

MEMBROS



Francisco Carlos Amorim

Pedro Nunes Filho